

INTERESSADO: WOEN KUK CHO

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE N° 1129/75; CSG; Aprov. em 09/04/1975; Comunicado ao Pleno em 16/04/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Woen Kuk Cho, filho de Duck Chi Cho e de Son A Em, nascido aos 9 de março de 1958, em Seul, Coréia, Passaporte MB 141168-residente na Rua Corrêa de Melo, n° 206, nesta Capital, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência dos estudos realizados no estrangeiro, para fins de prosseguimento de vida escolar.

O requerente fez o seu curso primário, com 6 séries, na Escola Primária "Buk Sung", em Seul, Coréia;

Fez, em continuação, na "Chung Ryang", de Seul, Coréia, o curso ginásial, com 3 séries;

Em seguida, no Colégio da Faculdade Nacional de Educação de Seul, Coréia, fez o curso colegial, com 3 séries.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra amparo na legislação vigente, bem como na orientação seguida por este Conselho para casos análogos.

Os estudos do requerente, realizados no estrangeiro, podem ser considerados equivalentes aos de conclusão do segundo grau, do sistema de ensino brasileiro.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos favoráveis ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por WOEN KUK CHO na Coréia, aos de conclusão do segundo grau do sistema de ensino "brasileiro, devendo lograr aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica, e Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 09 de abril de 1975  
a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 1975  
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente  
no exercício da Presidência